



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 41 / 2016**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para colheita de informações, junto aos órgãos competentes, sobre o respeito à legislação eleitoral e à lisura das eleições, a fim de oferecer ao Promotor Eleitoral elementos para decidir quanto à eventual ajuizamento de ação eleitoral por abuso de Poder econômico ou político;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 14, parágrafo 9º da CR/88, 237 do Código Eleitoral e 22 da LC 64/90;

**CONSIDERANDO** a denúncia recebida pelo sistema pardal de que o candidato Eraldo da Farmácia, Eraldo Gaio de Azevedo, ofereceu café da manhã com líderes religiosos no dia 16.09.2016 em seu comitê na rua principal de Andrade de Araujo o que pode configurar abuso de poder político e econômico;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral que ao final subscreve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de apurar



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

possível abuso de Poder Econômico por parte do candidato Eraldo Gaio de Azevedo, nas eleições de 2016.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. SOLICITAR ao GAP, **com urgência**, diligências para verificação dos fatos noticiados no extrato de notícia de infração anexo e identificação de possíveis testemunhas para que informem se houve a distribuição de café da manhã, quem financiou, quais foram os gastos.
3. Com a vinda da resposta do GAP, notifique-se o candidato para que esclareça quem financiou o café da manhã e quais foram os gastos, apresentando comprovação, quantas pessoas compareceram, e qual a finalidade do evento realizado no seu comitê no dia 16.09.2016.
4. Com a chegada das respostas, venham os autos com vista.

**CUMPRASE.**

Nova Iguaçu, 28 de setembro de 2016.

Fernanda Caruso de Mattos

Promotora Eleitoral

Matrícula nº 2300